



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 22 de outubro de 2026

Ano X, Nº 2418

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 010/2026 - GABPREF - DISPÕE ACERCA DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA - SEJUC. O PREFEITO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66 Lei Orgânica do Município c/c art. 18 da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO os conceitos normatizados nos artigos 11, 12 e 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 2.927/2022, que fixa as competências dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo Municipal; RESOLVE: Art. 1º. Delegar competência ao Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA, Secretário da Juventude e Cultura - SEJUC, para exercer a função de Ordenador de Despesas da Unidade Orçamentária correspondente à Secretaria da Juventude e Cultura do Município de Sobral/CE, na forma da legislação vigente, notadamente praticando as competências relativas à autorização de despesa, emissão de empenho, liquidação, autorização de pagamento, geração de direitos financeiros, suprimimento ou dispêndio de recursos do Município, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários. Parágrafo primeiro: Esta Portaria produzirá seus efeitos apenas no período compreendido entre o dia 19 de outubro de 2026 e o dia 02 de novembro do mesmo ano, perdendo sua eficácia após esgotado referido prazo. Parágrafo segundo: Desde logo, fica consignado que a delegação de competência para exercício das funções dispostas no art. 1º, dependerá da publicação de nova Portaria. Art. 2º. A Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário. Sobral, em 19 de outubro de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito de Sobral.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0415/2021 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado neste ato por o Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde. CONTRATADO: MANOHELEN VASCONCELOS ALVES MELO - ME, inscrita no CPF sob o nº 028*-**-95. DO OBJETO DO ADITIVO. O presente termo de aditivo tem por objeto a RENOVAÇÃO do Contrato nº 0415/2021-SMS, referente ao DP090/21, no qual tem por objeto do Contrato a locação de um imóvel situado na Rua Oriano Mendes, Nº250, Bairro Centro, Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento do CRIS - Centro de Referência em Infectologia de Sobral. A presente renovação decorre da solicitação constante no Processo nº P477265/2026, mantendo-se integralmente as demais condições originalmente pactuadas. - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, bem como prevê expressamente a possibilidade de renovação de sua vigência. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme previsto no Contrato nº 0415/2021 - SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, passando a vigorar de 07/10/2026 a 07/11/2026, garantindo tempo hábil para a conclusão integral do processo financeiro. SIGNATARIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: MANOHELEN VASCONCELOS ALVES MELO, MANOEL JERONIMO LIRA MELO JUNIOR E MARLEN VASCONCELOS ALVES MELO. DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026. Camila Silva Cavalcante-Coordenadora jurídica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

EXTRATO DA ATA Nº 12/2026. Aos 24 de junho de 2026, às 14:00 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais - CART do Município de Sobral do Estado do Ceará, por sessão realizada de forma virtual pelo aplicativo Meet. Presidiu a sessão o Dr. Talyssandro Rodrigues Rolim, na qualidade de Presidente do CONTRIM. Iniciou verificando a presença do Procurador Assistente do Município, Dr. Aécio Flávio Palmeira Fernandes, do vice-presidente, Dr. Benedito Pereira Andrade Júnior, da secretária do CONTRIM, Dra. Sedy Portela Sousa e dos conselheiros, Dr. Luiz Alexandre Menezes Neto (OAB), Dr. Israel Lucas de Oliveira Aguiar (CRC), Dr. Júlio Otávio Camurça Portela (Município), Dr. Rômulo Monteiro Guimarães Junior (Município) e Dr. Gustavo Araújo Sousa (Município). Posteriormente, registrou a presença do Dr. Nelson Iglesias Vinas Filho (ACIS). Na sequência, concedeu a palavra à secretária, Dra. Sedy Portela Sousa, para realização da leitura da ata da sessão anterior, ocorrida em 17 de junho de 2026 e realizou a leitura do extrato da ata nº 11/2026. Após a leitura, o presidente agradeceu à secretária e abriu espaço para que os conselheiros pudessem apresentar eventuais apontamentos ou objeções. Não havendo manifestações contrárias, declarou a ata aprovada por unanimidade e deu prosseguimento à pauta. O Presidente iniciou o julgamento do Processo Administrativo nº P433705/2026, de interesse de Raphaelle Menezes da Frota Ponte, referente ao pedido de baixa da inscrição municipal e cancelamento dos lançamentos de ISSQN, na condição de profissional autônoma, relativos aos exercícios de 2019 a 2025, concedendo a palavra ao Conselheiro Relator, Israel Lucas. O Relator informou que a contribuinte alegou ter encerrado o exercício da atividade autônoma de odontologia em 2019, passando a atuar como professora desde 2018, razão pela qual requereu a baixa da inscrição municipal e o cancelamento dos créditos tributários. Destacou que a inscrição permaneceu ativa até fevereiro de 2026 e que a baixa cadastral não afasta, por si só, a cobrança de tributos referentes a períodos anteriores. Ressaltou ainda que a declaração de vínculo empregatício apresentada não comprovava dedicação exclusiva nem impedia o exercício concomitante da atividade autônoma. Relatou que, na análise técnica realizada em primeira instância, foi constatada a ausência de movimentação fiscal na inscrição municipal durante o período analisado, circunstância que, à luz do Decreto Municipal nº 3.774/2025, autorizava a revisão dos lançamentos tributários. Observou, contudo, que a inexistência de movimentação fiscal não constitui prova suficiente da paralisação da atividade, diante da ausência de outros documentos comprobatórios. Por fim, informou que a decisão de primeira instância julgou procedente o pedido, determinando o cancelamento dos lançamentos de ISSQN dos exercícios de 2019 a 2025. Em razão do impacto ao interesse arrecadatório do Município, a decisão foi submetida ao CART por meio de recurso de ofício para reexame pelo colegiado. Encerrada a leitura do relatório, o Presidente concedeu a palavra ao Procurador do Município, Aécio Flávio, que dispensou a leitura integral do parecer por concordar com as conclusões do Relator e passou à sua fundamentação. Inicialmente, destacou a regularidade da instrução processual e a inexistência de vícios formais. No mérito, esclareceu que a incidência do ISSQN sobre profissionais autônomos depende da efetiva prestação de serviços, ressaltando que a baixa da inscrição municipal, realizada em 2026, não produz efeitos automáticos sobre lançamentos de exercícios anteriores, devendo o cancelamento decorrer da análise das provas constantes nos autos. Ressaltou que a decisão de primeira instância se fundamentou na declaração de vínculo empregatício da contribuinte, na ausência de movimentação fiscal identificada pelo sistema municipal e nas disposições do Decreto Municipal nº 3.774/2025, que autoriza a revisão dos lançamentos quando demonstrada a inexistência do fato gerador. Observou que, embora o vínculo empregatício, isoladamente, não afaste o exercício da atividade autônoma, o conjunto probatório permitia concluir pela inexistência de atividade tributável no período de 2019 a 2025. Por fim, consignou que o cancelamento deveria limitar-se aos créditos tributários



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Mario Firmo de Albuquerque
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Francimones Rolim de Albuquerque
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovani Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Sítio de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

discutidos no processo, sem impedir futuros lançamentos caso fossem constatados novos fatos geradores, e manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do recurso de ofício, com a manutenção integral da decisão de primeira instância. Após a apresentação do parecer, o Presidente abriu a fase de discussão entre os conselheiros. O Conselheiro Júlio Portela parabenizou o Relator e sugeriu a retomada da proposta de edição de súmula administrativa sobre a matéria, destacando que a uniformização do entendimento contribuiria para a segurança jurídica e maior celeridade dos julgamentos. O Presidente acolheu a sugestão e ressaltou a importância da consolidação de entendimentos em temas recorrentes. Encerrada a fase de debates, o Presidente concedeu a palavra ao Relator, Israel Lucas, que apresentou apenas a parte dispositiva de seu voto, por entender que o relatório e o parecer da Procuradoria já contemplavam os fundamentos necessários. Votou pelo conhecimento e improvimento do recurso de ofício, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que deferiu o cancelamento dos lançamentos de ISSQN referentes aos exercícios de 2019 a 2025. Questionado pelo Presidente, esclareceu que mantinha integralmente os fundamentos adotados na decisão recorrida. Na sequência, os Conselheiros Júlio Portela, Rômulo Guimarães, Gustavo Araújo Sousa e Alexandre Menezes acompanharam integralmente o voto do Relator. O Presidente registrou que o Conselheiro Nelson Vinas não participou da votação por ter se declarado suspeito. Diante da unanimidade dos conselheiros votantes, o Presidente proclamou o resultado do julgamento, negando provimento ao recurso de ofício e mantendo integralmente a decisão de primeira instância. Encerrado o julgamento, foi realizado o sorteio do Processo nº P368759/2025, de interesse da empresa Eleve Locações e Serviços, sendo designado como Relator o Conselheiro Gustavo Araújo Sousa, que declarou não possuir impedimento ou suspeição para atuar no feito. Ao final, o Presidente agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a sessão às 14:46 horas. Talyssandro Rodrigues Rolim - Presidente do CONTRIM. Sobral/CE, 24 de junho de 2026. Ata e extrato de ata lavrados por Sendy Portela Sousa - Secretária do CONTRIM.

RESOLUÇÃO Nº.: 10/2026. SESSÃO: 24/06/2026. **PROCESSO Nº.:** P433705/2026. **RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE SOBRAL (CNPJ Nº 07.598.634/0001-37). **RELATOR(A):** ISRAEL LUCAS DE OLIVEIRA AGUIAR (CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CRC). **INTERESSADO:** RAPHAELLE MENEZES DA FROTA PONTE (CPF XXX.708.373-XX). **EMENTA:** ISSQN. CANCELAMENTO. RECURSO DE OFÍCIO. EXERCÍCIO DE 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025. **PROCEDÊNCIA RECONHECIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.** **CONCORDÂNCIA COM O PARECER DA PGM.** **MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA POR UNANIMIDADE.** **ABSTENÇÃO DE CONSELHEIRO QUE DECLAROU SUSPEIÇÃO.** **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** **DECISÃO:** 1. Trata-se de processo administrativo tributário tendo como assunto principal a baixa de inscrição municipal nº 8495, vinculada à condição de profissional autônoma, com

atividade relacionada à odontologia, tendo como nome de estabelecimento “Clínica Santo Expedito”, cumulada com pedido de impugnação/cancelamento de créditos tributários de ISSQN lançados em face da contribuinte. 2. O pedido fundamentou-se na afirmação de que a contribuinte não mais exerceria atividade autônoma desde o ano de 2019, sustentando que, desde 2018, atua apenas como professora junto à instituição de ensino superior. O pedido administrativo alcança os exercícios de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, correspondentes aos créditos de arrecadação nº 1604849, 1814173, 1946090, 2028533, 2171297, 2373746 e 2439630. 3. A decisão da 1ª instância foi proferida na data de 23 de abril de 2026 e julgou pela PROCEDÊNCIA do pleito, deferindo pedido de cancelamento dos lançamentos do ISSQN, na modalidade de profissional autônomo, referente aos exercícios de 2019 a 2025 e recorreu de ofício ao Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais - CART em respeito ao inciso II do art. 98 da Lei Complementar nº 53/2017 (LC-53/2017). 5. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade, ressaltando a suspeição do conselheiro Dr. Nelson Vinas que não votou, pelo improvimento do recurso de ofício interposto pela Administração Municipal, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, integralmente o Julgamento Administrativo nº 13/2026, que reconheceu cancelamento dos lançamentos do ISSQN, na modalidade de profissional autônomo, referente aos exercícios de 2019 a 2025, vinculados aos créditos de arrecadação nº 1604849, 1814173, 1946090, 2028533, 2171297, 2373746 e 2439630. Sobral/CE, 24 de junho de 2026. TALYSSANDRO RODRIGUES ROLIM. PRESIDENTE DO CONTRIM.

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 030/2026 - SESPOL - INSTITUIU A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO, REFERENTE AOS TERMOS DE FOMENTO A SEREM FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER E AS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada a fiscalização da execução do termo de fomento celebrado com organização social, conforme disposto no artigo 8º, da Lei 9.637, de 15 de maio de 1998; CONSIDERANDO que a comissão de avaliação deve ser indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme previsão do § 2º, do art. 8º, da Lei 9.637, de 15 de Maio de 1998; CONSIDERANDO a celebração de parcerias que tem como objetivo a execução de ações específicas para o fomento da prática esportiva entre os munícipes sobralenses; **RESOLVE:** Art. 1º Instituir e regulamentar a Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da parceria firmada com as Organizações de

Sociedade Civil. Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos Serviços prestados pela entidade citada no Artigo 1º estão vinculados à Secretaria do Esporte e Lazer e será composta por três profissionais, a saber: I - Francisco Antônio Barros Alves - Matrícula nº 09527; II - Matheus Schubert Arruda Paiva - Matrícula nº 48708; III - Lucas Djourkaef Ponte Silva - Matrícula nº 49467. Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação: I - Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados aos municípios de Sobral pela Organização de Sociedade Civil, verificando todo o serviço oferecido, em sua totalidade, pautando-se em critérios avaliativos qualitativos de acordo com os instrumentos de parceria firmados; II - Reunir-se para proceder ao acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas constantes nos instrumentos de parceria firmados; III - Elaborar e emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação semestral, ficando assegurado o acesso dos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação pela Organização de Sociedade Civil ao espaço físico, para fins de proceder às atividades competentes in loco. IV - Os poderes não vislumbrados nesta Portaria que entenda a Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação sejam necessários ao bom desempenho de suas atividades poderão ser outorgados mediante autorização expressa do Secretário do Esporte e Lazer. Art. 4º As disposições constantes nesta Portaria aplicam-se a todo o atendimento e atividades desempenhadas pela Organização de Sociedade Civil. Art. 5º A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SESPOL, 22 de outubro de 2026. MARINHO JÚNIOR CAVALCANTE - Secretário do Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 031/2026 - SESPOL - INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS REFERENTES AOS TERMOS DE FOMENTO A SEREM FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER. SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de emissão de pareceres técnicos pela Secretaria do Esporte e Lazer de Sobral para a celebração de Termos de Fomento. RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Análise Técnica para Avaliação e Emissão de Pareceres Técnicos referentes aos Termos de Fomento a serem celebrados pelo Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, composta pelos seguintes membros: I - Carlos Alberto Alves Aragão - Matrícula nº 49274 - (Presidente); II - João Victor Farias dos Santos - Matrícula nº 49932 - (Membro); III - Francisco Mardonio de Oliveira Júnior - Matrícula nº 50869 - (Membro). Art. 2º Os pareceres técnicos emitidos pela comissão instituída por esta portaria deverão observar as disposições contidas no art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014. Parágrafo Único. Os membros da Comissão instituída por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional pelo exercício das funções designadas. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SESPOL, 22 de outubro de 2026. MARINHO JÚNIOR CAVALCANTE - Secretário do Esporte e Lazer.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 084/2026-SEDHAS - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE SOBRAL (CIPIS). A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 3773 de 11 de novembro de 2025, que atualiza a composição e o funcionamento do Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS), CONSIDERANDO a importância da articulação intersectorial para o fortalecimento da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância; CONSIDERANDO a necessidade de designar representantes dos órgãos e entidades que compõem o referido Comitê; RESOLVE: Art. 1º Nomear os(as) servidores(as) e representantes abaixo relacionados(as) para comporem o Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS), instituído pelo Decreto nº 3773 de 11 de

novembro de 2025, com a seguinte composição. Anexo I Art. 2º Os membros nomeados exercerão suas funções sem ônus financeiro adicional para o Município, sendo consideradas de relevante interesse público as atividades desempenhadas no âmbito do Comitê. Art. 3º Eventuais alterações na composição do Comitê deverão ser comunicadas à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS), que providenciará a devida atualização desta Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, Sobral, DATA DA ASSINATURA DIGITAL. Cláudia dos Santos Costa - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social.

Secretaria / Entidade	Titular	Suplente
Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social	Paulo Henrique do Nascimento Machado	Aryanne de Oliveira Arruda Sousa
Secretaria da Educação	Érika de Albuquerque Vieira	Evancide Elias de França
Secretaria da Juventude e Cultura	Irmilly Moreira de Almeida Lima	Samara Carneiro Vasconcelos
Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	Brena Elaine Tomaz Brandão	Erysanna Gomes de Paula
Secretaria da Saúde	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Ingrid Atlas Almeida Melo
Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Câmara de Vereadores	Francisco Quariguasi da Silva	Tiago Ramos Vieira
Secretaria de Turismo e Eventos	Tony Ramos Pereira Araújo	Mário Vinícius Moreira Fontenelle
Secretaria de Planejamento e Gestão	Iarasmin Vaz de Sousa	Maria Lisse Vasconcelos Carneiro
Gabinete da Vice-Prefeitura	Francisco Antônio Linhares Portela	Maria do Socorro Ibiapina Cunha
Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico	Bruna Léa Adeodato Aragão	Suiany Teixeira Barbosa
Secretaria do Esporte e Lazer	Flávia Lúcia da Silva	Francisco Flávio de Freitas Figueiredo
Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	Antônia Márcia da Silva Mesquita	Kayo Henrique Menezes Martins
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Eliene Vidal de Araújo	Ailma Maria Gurgel da Silva
Abrego São Francisco	Erlânia Ponte Freitas	Kilvia Maria Sousa Cardozo
Pastoral da Criança	Selma Maria da Silva Oliveira	Maria Janilda da Rocha Fernandes
Conselho Municipal da Assistência Social	Ana Gilmaiza Tomaz Lourenço	Cláudia dos Santos Costa
Articulador(a) UNICEF	Vanessa Braga	
Articulador(a) Prefeitas e Prefeito Amigo da Criança	Cláudia dos Santos Costa	

PORTARIA Nº 088/2026 - SEDHAS - NOMEIA GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº TF 02 - 2026 SEDHAS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2807 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Gestora do Sistema Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública para a celebração de parceria objeto de termo de fomento e/ou de Fomento em geral, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.807 de 29 de setembro de 2026, que autorizou a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para o Instituto Trevo de Quatro Folhas, na forma que indica: RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o servidor Francisco Willams da Silva Sousa, cuja matrícula corresponde ao nº 52.981, como Gestor do Termo de Fomento nº TF 02 - 2026 SEDHAS, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e o Instituto Trevo de Quatro Folhas, inscrito no CNPJ nº 10.834.048/00001-59. Art. 2º. O Gestor do Termo de Fomento mencionado no Art. 1º possui poder de controle e fiscalização, nos termos do Art. 2º, VI c/c Art. 35, inciso V, alínea g, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 3º. O referido Gestor deverá seguir e cumprir as finalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, sobretudo as obrigações previstas no Art. 61. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Sobral-CE, data da assinatura eletrônica. CLÁUDIA DOS SANTOS COSTA - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social em exercício.

PORTARIA Nº 089/2026-SEDHAS - INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº TF 02 - 2026 SEDHAS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DA LEI MUNICIPAL Nº 2.807, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026, DO DIA 29 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social, Gestora do Sistema Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO, a celebração de

parcerias que tem como objetivo a execução de ações específicas que visam a promoção assistência social à população do Município de Sobral; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, sobretudo no inciso XI do Art. 2º, bem como nas demais menções contidas no texto legal; CONSIDERANDO, que cabe órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada a fiscalização da execução do termo de fomento celebrado com organização social, conforme disposto no Artigo 8º, da Lei 9.637, de 15 de maio de 1998; e CONSIDERANDO, que a comissão de avaliação deve ser indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme previsão do §2º do Art. 8º da Lei 9.637, de 15 de maio de 1998. CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.807, de 29 de setembro de 2026, que autorizou a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para o Instituto Trevo de Quatro Folhas, na forma que indica. RESOLVE: Art. 1º. Instituir e regulamentar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº TF 02 - 2026 SEDHAS, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e Instituto Trevo de Quatro Folhas, inscrito no CNPJ nº 10.834.048/00001-59. Art. 2º. Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Serviços prestados pela entidade citada no Artigo 1º estão vinculados à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e será composta por três profissionais, todos com lotação nesta secretaria: I- Ana da Silva Portela, matrícula nº 42661; II- Gleyce de Fátima da Costa Quaresma, matrícula nº 38.546; e III- Paulo Henrique do Nascimento Machado, matrícula nº 52978. Art. 3º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada com a entidade mencionada no Art. 1º: I- Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados aos munícipes de Sobral pela entidade mencionada no Artigo 1º, verificando todo o serviço oferecido, em sua totalidade, pautando-se em critérios avaliativos qualitativos de acordo com os instrumentos de parceria firmados; II- Reunir-se para proceder ao acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas constantes nos instrumentos de parceria firmados; III- Elaborar e emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação semestral, ficando assegurado o acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação pela entidade mencionada no Art. 1º ao espaço físico para fins de proceder às atividades competentes in loco; e IV- Os poderes não vislumbrados nesta Portaria que entenda a Comissão de Acompanhamento e Avaliação sejam necessários ao bom desempenho de suas atividades poderão ser outorgados mediante autorização expressa da Secretária Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Art. 4º. As disposições constantes nesta Portaria aplicam-se a todo o atendimento e atividades desempenhadas pela instituição mencionada no Art. 1º. Art. 5º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 6º. Ficam expressamente revogadas quaisquer portarias e disposições em sentido contrário. Art. 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Sobral/CE, data da assinatura eletrônica. Cláudia dos Santos Costa - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social.

PORTARIA Nº 090/2026-SEDHAS - INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, INSCRITO NO CNPJ Nº 10.834.048/00001-59, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2487 DE 29 DE MAIO DE 2024 PUBLICADA NO DOM Nº 1.827, DO DIA 29 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social, Gestora do Sistema Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública para a celebração de parceria objeto de termo de fomento e/ou de Fomento em geral, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2487 de 29 de maio de 2024, publicada no D.O.M. nº 1827, do dia 29 de maio de 2024, que autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para o Instituto Trevo de Quatro Folhas, inscrito no CNPJ nº 10.834.048/00001-59, na forma que indica. RESOLVE: Art. 1º- Instituir a Comissão de Análise Técnica para avaliação e emissão de pareceres

técnicos referentes ao Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e o Instituto Trevo de Quatro Folhas, inscrito no CNPJ nº 10.834.048/00001-59, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 2º- São membros da Comissão de Análise Técnica responsável por analisar, avaliar e emitir pareceres técnicos sobre a celebração da parceria, os seguintes servidores, todos com lotação nesta Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social: I. Felipe Henrique Porfírio Silva, matrícula nº 28422; II. Ana Stela Chagas Vasconcelos, matrícula nº 48969; e III. Maria Aline Oliveira Chaves da Silva. Art. 3º- A Comissão constituída nos termos do Art. 2º será PRESIDIDA pelo Sr. Felipe Henrique Porfírio Silva. Art. 4º- Os pareceres técnicos emitidos pela referida comissão deverão obedecer ao previsto no art. 35, inciso V, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “g” e “h”, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Sobral/CE, data da assinatura digital. Cláudia dos Santos Costa - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social.

PORTARIA Nº 091/2026 - SEDHAS - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 011/2026-SEDHAS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS). A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEDHAS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR(A) e FISCAL DO Contrato nº 011/2026-SEDHAS da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, cujo objeto é o(a) a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - botijão de 13 kg, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. 1. GESTOR(A): Francisco Williams da Silva Sousa - Matrícula nº 52981; e 2. FISCAL: Leonardo Rodrigues de Carvalho - Matrícula nº 48851. Art. 2º. Compete ao GESTOR(A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto lícito e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar o conhecimento dos seus

superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral/CE, data da assinatura digital. CLÁUDIA DOS SANTOS COSTA - Secretária Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social em exercício.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2026 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo seu Diretor Administrativo/Ordenador de Despesas, o Sr. Igor Vasconcelos Canuto. CONTRATADA: CALDAS QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com sede no município de Caldas, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.591.897/0001-38. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº PE26015 - SAAE, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: aquisição de Fluossilicato de sódio destinado a atender as demandas das Estações de Tratamento de Água, do Saae de Sobral, conforme consta nos autos do Processo nº P460784/2026. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 69.525,00 (Sessenta e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Sobral, de acordo com a seguinte dotação orçamentária: 28.02.17.512.0036.2. 564.3.3.90.30.00.1.899.0000.00. DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Aline Tavares Pereira Felipe, Procuradora Chefe (GESTOR) / Sr. José Osvaldo Linhares Silva, Gerente de Monitoramento da Qualidade dos Produtos (FISCAL). SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Igor Vasconcelos Canuto. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Neusa Cléa de Carvalho Zanco. PROCURADORA ASSISTENTE DO SAAE SOBRAL: Márcia Wellingtona Satiro Justino.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE - PROCESSO: P478433/2026 - CONTRATO: 001/2026-SAAE - OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com cobertura nacional, roaming nacional e internacional automáticos, software de gestão e fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago para voz e dados, SIM Cards (chip), mantendo o número das linhas atuais. NOTIFICADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.558.157/0001-62 - ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, CEP 04.571-936, São Paulo/SP - DATA: 21 de outubro de 2026. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, por meio de seu Diretor Presidente, Sr. José Osvaldo Soares Balreira Junior, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas cláusulas do Contrato nº 001/2026-SAAE, vem NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a empresa acima qualificada acerca de falha grave na execução contratual, consistente na exclusão das linhas telefônicas contratadas pelo SAAE do sistema de gestão "Meu Vivo Empresas", situação que, conforme comunicação técnica recebida pela Administração, impossibilita a gestão dos chips e a adequada disponibilidade das linhas contratadas. 1.DA EXCLUSÃO DAS LINHAS DO SISTEMA DE GESTÃO Conforme comunicação encaminhada à Procuradoria do SAAE em 11 de agosto de 2026, pelo setor responsável pela área de Tecnologia da Informação, foi informado

que as linhas da Vivo e o acesso às faturas disponibilizadas por meio do Contrato nº 001/2026-SAAE foram excluídas, pela própria contratada, do sistema de gestão "Meu Vivo Empresas". Segundo o relato técnico, a exclusão das linhas do sistema impede a utilização das funcionalidades de gestão dos chips e compromete a disponibilidade e o gerenciamento das linhas contratadas pelo SAAE. A situação é especialmente relevante porque o objeto contratual contempla expressamente, além do serviço de telefonia móvel, o fornecimento de SIM Cards (chips) e serviço de gestão de voz e dados via web, incluindo licença de Software de Gestão de Dispositivos (MDM), para atendimento das necessidades do SAAE. O contrato prevê a disponibilização de 100 (cem) linhas de telefonia móvel, com pacotes de voz, SMS e, no mínimo, 05 GB de internet por linha, além do serviço de gestão. A exclusão das linhas do ambiente de gestão contratado compromete diretamente à execução integral do objeto. 2.DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A ocorrência relacionada caracteriza, em princípio, falha na execução do objeto contratual, uma vez que a CONTRATADA deve assegurar a boa e perfeita execução dos serviços, atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato e reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços nos quais forem verificadas falhas ou incorreções. Nos termos da Cláusula Nona, item 9.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "n", compete à CONTRATADA, entre outras obrigações, atender às determinações do gestor ou fiscal, corrigir falhas, comunicar ocorrências anormais, observar a regulamentação da ANATEL, fornecer os materiais e serviços adequados e manter Central de Atendimento em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Além disso, a Cláusula Oitava, item 8.1, alínea "p", assegura ao SAAE o direito de solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto contratado quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, enquanto a alínea "q" estabelece prazo de 03 (três) dias, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas. Ressalte-se, ainda, que o item 9.1, alínea "w", determina que a CONTRATADA observe os indicadores de qualidade do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) previstos na regulamentação da ANATEL, o que reforça a obrigação de manutenção da regularidade e continuidade da prestação contratada. Observo, ainda, o seguinte: 2.1 Da Inexistência de Vínculo Contratual no Período Cobrado (Março a Dezembro de 2025) A Telefônica está realizando a cobrança de valores referentes aos meses de março a dezembro de 2025. Contudo, tais cobranças são absolutamente indevidas, uma vez que o Contrato nº 001/2019 (6º Termo Aditivo em imagem abaixo e link ao fim do parágrafo) encontrava-se expressamente vencido desde o dia 06 de fevereiro de 2025. Conforme as regras que regem a Administração Pública, a vigência do contrato expira estritamente de acordo com os documentos oficiais publicados, conforme comprova o Extrato do Sexto Termo Aditivo (DOM 1758 de 15-02-2024.cdr). 2.2 Da Cobrança Indevida de Custas Rescisórias Informamos ainda que, no mês de fevereiro, foram emitidas duas faturas. Uma delas foi devidamente paga. A segunda fatura, que se encontra em aberto, refere-se a supostas custas por rescisão do contrato anterior. É incabível a cobrança de penalidades ou custos de um contrato anterior já extinto legalmente, especialmente durante a vigência de um novo vínculo contratual. 2.3 Do Bloqueio Irregular do Novo Contrato (001/2026) Em janeiro de 2026, foi firmado um novo contrato entre as partes (Contrato nº 001/2026). Surpreendentemente, após alguns meses de execução deste novo certame, a Telefônica procedeu com o bloqueio do acesso ao sistema de gestão e das linhas telefônicas vinculadas a este novo contrato, alegando pendências financeiras referentes ao contrato anterior (já demonstradas como indevidas). O bloqueio dos serviços essenciais de um contrato vigente e regular, utilizando como justificativa supostos débitos de um contrato extinto e nulo (por falta de cobertura contratual), configura prática abusiva, quebra de contrato atual e grave prejuízo à prestação do serviço público municipal. 3.DAS PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS Diante do exposto, resolve-se NOTIFICÁ-LA EXTRAJUDICIALMENTE para que adote as seguintes providências: 3.1. NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS HORAS) HORAS, contado do recebimento desta notificação: a) apresentar esclarecimento formal sobre a razão pela qual as linhas contratadas pelo SAAE foram excluídas do sistema de gestão "Meu Vivo Empresas", indicando a data em que ocorreu a exclusão, a área responsável e a justificativa para a medida; b) informar a situação atual de todas as linhas vinculadas ao Contrato nº 001/2026-SAAE, esclarecendo se houve suspensão, cancelamento, bloqueio, desativação ou qualquer outra alteração em relação aos serviços contratados; c) informar as providências imediatas que serão adotadas para restabelecer o acesso do SAAE ao sistema de

gestão "Meu Vivo Empresas" e recuperar integralmente as funcionalidades de gestão dos chips, linhas, voz e dados; d) apresentar plano de ação emergencial, com indicação do responsável pelo atendimento e dos canais de contato, para a pronta regularização da ocorrência. 3.2. NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contado do recebimento desta notificação, nos termos da Cláusula Oitava, item 8.1, alínea "q", do Contrato nº 001/2026-SAAE: a) restabelecer integralmente as linhas contratadas e o respectivo acesso ao sistema "Meu Vivo Empresas", garantindo ao SAAE a plena utilização das funcionalidades de gestão contratadas; b) assegurar a disponibilidade e o funcionamento regular das linhas, chips, serviços de voz e dados abrangidos pelo contrato, sem prejuízo das obrigações de qualidade previstas na regulamentação da ANATEL; c) apresentar relatório de regularização, contendo a relação das linhas verificadas, as providências adotadas e a confirmação de que não permanecem pendências, bloqueios ou indisponibilidades decorrentes da ocorrência; d) comprovar a plena normalização do serviço e do ambiente de gestão contratado. 4.DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS A situação relatada não constitui mera questão administrativa de acesso a plataforma, pois o sistema de gestão integra expressamente o objeto contratado e é instrumento necessário à administração das linhas e dos dispositivos utilizados pelo SAAE. Considerando que os serviços de telefonia móvel são utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Autarquia, a manutenção da falha poderá comprometer a comunicação institucional, a gestão dos dispositivos e a adequada execução das atividades públicas que dependem desses meios de comunicação. Por essa razão, a CONTRATADA deverá tratar a ocorrência com caráter de urgência, adotando todas as providências técnicas e administrativas necessárias à plena regularização, sem prejuízo da apresentação das informações e comprovações exigidas nesta notificação. 5.DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO ATENDIMENTO Adverte-se que o não atendimento integral e tempestivo das providências ora determinadas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a apuração de infração contratual e a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 001/2026-SAAE, observadas as regras estabelecidas no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 3.737/2025, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Sem prejuízo das medidas sancionatórias cabíveis, a persistência da falha poderá ensejar a adoção das providências necessárias à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público, inclusive aquelas relacionadas à extinção contratual, quando presentes os pressupostos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Cláusula Décima Terceira do ajuste e dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Registra-se que a presente notificação tem por finalidade formalizar a ocorrência, oportunizar a imediata regularização da execução contratual e resguardar o SAAE quanto à adoção das medidas administrativas e jurídicas pertinentes, caso a CONTRATADA permaneça inerte ou não solucione integralmente a falha apontada. Diante do exposto, esta Administração espera o cumprimento integral e tempestivo das providências acima estabelecidas, com a imediata recomposição da regularidade contratual. Sobral/CE, 21 de outubro de 2026. ALINE TAVARES PEREIRA FELIPE - Procuradora-Chefe/Gestora do Contrato - Mat. 48.651 - JOSÉ OSWALDO SOARES BALREIRA JÚNIOR - Diretor-Presidente do SAAE de Sobral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 1327, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 - CONVOCA SERVIDORES PARA PRESTAR APOIO À JUSTIÇA ELEITORAL DURANTE A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO que o prédio da Câmara Municipal de Sobral estará à disposição da Justiça Eleitoral, no dia 22 de outubro de 2026, para a realização do 2º turno das eleições; CONSIDERANDO a necessidade de organização, apoio e acompanhamento das atividades relacionadas ao processo eleitoral nas dependências desta Casa Legislativa; RESOLVE: Art. 1º Ficam convocados os servidores efetivos, comissionados e prestadores de serviços abaixo relacionados para comparecerem ao prédio da Câmara Municipal de Sobral, no dia 25 de outubro de 2026, durante o período de votação, a fim de prestarem apoio às atividades relacionadas à realização das eleições: I - Antônio Helder da Silva; II - Ângelo de Medeiros Lima Júnior; III - Claudiomiro

Siqueira de Paula; IV - Conceição Maria Mouta Vasconcelos; V - Francisco José da Silva Rodrigues; VI - Hudson Hélio Soares; VII - José Roberto Policarpo da Silva; VIII - José Wagner Torres de Sousa; IX - Livia Lorrana Braga Sousa; e X - Raimundo Andrinho Silva Basílio; Art. 2º Os servidores convocados deverão comparecer ao prédio administrativo da Câmara Municipal de Sobral às 7h, permanecendo à disposição durante o período necessário ao desempenho das atividades de organização, apoio e suporte relacionadas ao processo eleitoral. Art. 3º Aos servidores convocados e que efetivamente prestarem os serviços previstos nesta Portaria será assegurado o direito à compensação mediante folga em dobro, na forma da legislação aplicável e conforme regulamentação da Administração da Câmara Municipal de Sobral. Art. 4º O controle da frequência dos servidores convocados será realizado pela unidade administrativa competente, para fins de comprovação da efetiva participação nas atividades previstas nesta Portaria. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 22 de outubro de 2026. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL - CMDCA - RESOLUÇÃO Nº 02/2026 - CMDCA - Declara a vacância de cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Sobral em razão de renúncia e dispõe sobre a convocação de suplente para assumir a titularidade da vaga. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a renúncia formal do Conselheiro Tutelar Júlio César Souza Machado, que ocasionou a vacância de cargo no Conselho Tutelar do Município de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII da Lei Municipal nº 1.865, de 30 de abril de 2019, que trata da vacância e da convocação de suplentes do Conselho Tutelar; CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da referida legislação, que prevê a declaração de vacância em razão de renúncia, mediante resolução do CMDCA, devidamente publicada no Diário Oficial do Município; CONSIDERANDO a necessidade de observância da ordem de classificação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme resultado final homologado em 9 de janeiro de 2024, respeitada a ordem de suplência; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar e a efetiva proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes do Município de Sobral; RESOLVE: Art. 1º Declarar a vacância de 01 (uma) vaga de Conselheiro Tutelar do Município de Sobral, em decorrência de renúncia de membro titular. Art. 2º Convocar o suplente legalmente habilitado, observada rigorosamente a ordem de classificação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, para assumir a titularidade da vaga decorrente da vacância mencionada no art. 1º desta Resolução. Art. 3º O convocado deverá apresentar-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para os procedimentos administrativos necessários à formalização da assunção da função, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Art. 4º A Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS deverá ser formalmente comunicada acerca da presente Resolução, para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Sobral - CE, 21 de outubro de 2026. Antônia Márcia da Silva Mesquita - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral - CMDCA.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CDE - ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA. Ao dia vinte e nove de setembro do ano de dois mil e vinte seis, às duas horas da tarde, no Centro de Inovação Cadeia Criativa na cidade de Sobral/CE, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE, com objetivo de realizar análises e deliberações pertinentes ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral - PRODECON, em especial: a) Análise de novos pleitos; b) Pedidos de incentivos fiscais; c) Análise de processo administrativo. A reunião foi presidida pelo Presidente do CDE, o Sr. Messias Aguiar Alcântara (Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico) e estiveram presentes: o Sr.

Aécio Flávio Palmeira Fernandes (Representante da Procuradoria Geral do Município), a Sra. Virna Lisse Carneiro Andrade (Representante da Secretaria do Planejamento e Gestão), o Sr. Paulo Giovanni Saraiva de Oliveira (Representante da Secretaria da Infraestrutura), a Sra. Ingrid Soraya de Oliveira Sá (Representante da Secretaria Municipal das Finanças), a Sra. Aline Tavares Pereira Felipe (Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral), o Sr. Rodrigo Cardoso Prado (Representante da Agência Municipal do Meio Ambiente), o Sr. Bartolomeu Monteiro de Moura (Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Sobral), o Sr. Fernando Antônio Ibiapina Cunha (Representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará), a Sra. Ismênia Rodrigues da Ponte, Coordenadora Jurídica da STDE, o Sr. Francisco Hamilton Ripardo Almeida, Assessor do Prodecon, o Sr. Júlio Otávio Camurça Portela, apoio jurídico da STDE e a Sra. Elane Cristina Rodrigues Eleuterio, apoio jurídico da STDE. A palavra foi proferida ao Presidente do CDE que deu saudações a todos os presentes, e deu início à pauta. O Sr. Hamilton Almeida fez uso da palavra, agradecendo a presença de todos os conselheiros e iniciou a primeira pauta; ANÁLISE DE NOVO PLEITO referente à empresa OBJETIVA ASSESSORIA CONTÁBIL E CONSULTORIA LTDA. Para apresentação e defesa da solicitação, foi concedida a palavra aos representantes da empresa, que apresentaram sua atuação há mais de três décadas na área contábil, com atendimento a mais de 800 (oitocentos) clientes em 17 (dezessete) estados brasileiros. Informaram que o projeto visa à expansão do empreendimento, mediante a disponibilização de uma nova área no Município de Sobral, com previsão de geração de 47 (quarenta e sete) empregos inicialmente e de 70 (setenta) empregos ao final do período previsto no projeto. Encerrada a apresentação, os representantes se retiraram da sala de reunião. Após discussão e análise do projeto, os conselheiros aprovaram o pleito por unanimidade, sem definição de área. Em continuidade, o assessor do Prodecon, Sr. Hamilton Almeida iniciou a segunda pauta, ANÁLISE DE NOVO PLEITO, referente à empresa LATICÍNIO BELO VALE LTDA. A empresa tem a intenção de implantar um Centro de Distribuição - CD de produtos laticínios, contendo também áreas administrativa e comercial. Para apresentação e defesa da solicitação, foi concedida a palavra ao representante da empresa, que apresentou o histórico, a missão e os valores da organização, destacando sua atuação e os planos de expansão na Região Nordeste. Informou que a empresa possui unidades em atividade em Sousa/PB, Cabedelo/PB, Guararapes/PE e Feiticeiro/CE, contando com 1.774 (mil setecentos e setenta e quatro) colaboradores. Em seguida, apresentou o projeto de implantação de um Centro de Distribuição de produtos lácteos no Município de Sobral, contemplando também áreas administrativa e comercial, com necessidade de uma área de fácil acesso, preferencialmente às margens de rodovia federal ou estadual. O empreendimento prevê investimento total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e geração de 107 (cento e sete) postos de trabalho até o término do período do benefício. Encerrada a apresentação, o representante da empresa se retirou da sala de reunião. Na sequência, o Presidente do CDE abriu espaço para discussão e esclarecimento das dúvidas dos conselheiros. Após os debates, a matéria foi submetida à votação, tendo o pleito sido aprovado por unanimidade, sem definição de área. Ato contínuo, foi pautado o pedido PEDIDO DE INCENTIVO FISCAL referente ao empreendimento Avansales Open Mall. Para apresentação e defesa da solicitação, foi concedida a palavra ao representante da empresa, que apresentou a evolução do empreendimento no Município de Sobral, destacando-o como o maior Open Mall do interior do Ceará, desenvolvido pelo Grupo RAMLIVE, que possui mais de 40 (quarenta) anos de atuação no Estado. Informou que o empreendimento está localizado na Avenida Maria da Conceição Pontes de Azevedo, nº 168, bairro Belchior, em uma das regiões de maior expansão urbana do Município, com terreno de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados) e área edificada prevista de 29.259,61 m² (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), estando aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) das obras concluídas. Apresentou, ainda, a previsão de geração de aproximadamente 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) empregos permanentes, dos quais 634 (seiscentos e trinta e quatro) vinculados às lojas, salas comerciais e escritórios e 20 (vinte) à administração do empreendimento. A estrutura contempla 11 (onze) lojas âncoras, 49 (quarenta e nove) lojas convencionais e 114 (cento e quatorze) salas comerciais e escritórios. Em seguida, solicitou a isenção das taxas de alvará de funcionamento da área comum e de habite-se, com fundamento no art. 8º, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.718/2018, alterada pela Lei Municipal nº 2.208, de 2 de março de 2022. Encerrada a apresentação, iniciou-se o momento de discussão e deliberação, tendo os conselheiros aprovado a isenção das taxas de alvará de funcionamento da área comum e de habite-se, por unanimidade, nos termos da legislação municipal mencionada. Em seguida, foi pautado o PEDIDO DE INCENTIVO FISCAL, do

empreendimento BEZERRA & OLIVEIRA COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. Para apresentação e defesa da solicitação, foi concedida a palavra ao representante da empresa, que apresentou ao Conselho, por meio de vídeo, o histórico e a atuação da organização desde 1962, destacando sua presença em 7 (sete) estados da Região Nordeste, com mais de 9.000 (nove mil) clientes ativos, 170.000 (cento e setenta mil) produtos em estoque e 1.500 (mil e quinhentos) colaboradores. Em seguida, apresentou o projeto do empreendimento em terreno próprio de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), localizado na BR-222, nº 2250, com previsão de 8.100 m² (oito mil e cem metros quadrados) de área construída, distribuída em dois pavimentos, destinado à distribuição de peças para veículos e motocicletas, contemplando atividades de armazenagem, movimentação e atendimento comercial. Informou que o investimento inicial será de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), podendo alcançar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com previsão de geração de 30 (trinta) empregos diretos no início das atividades, podendo chegar a 50 (cinquenta). As contratações serão destinadas exclusivamente a residentes locais, com mais de 20% (vinte por cento) das vagas voltadas a profissionais em seu primeiro emprego, além da previsão de contratação de até 5 (cinco) estagiários. O representante solicitou a concessão de incentivos relativos às taxas de alvará de funcionamento e de habite-se, ao IPTU e à infraestrutura, com fundamento no art. 8º, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.718/2018, alterada pela Lei Municipal nº 2.208, de 2 de março de 2022. Encerrada a apresentação, iniciou-se o momento de discussão e deliberação. Quanto ao IPTU, o Conselho indeferiu o pedido de isenção, por entender inexistir previsão legal para sua concessão. Em relação à infraestrutura, foi solicitada à empresa a apresentação do projeto para análise de viabilidade junto à Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. Por fim, os conselheiros aprovaram, por unanimidade, a concessão dos benefícios relativos às taxas de alvará de funcionamento e de habite-se, nos termos da legislação municipal mencionada. Por fim, foi apreciada a última pauta, referente à ANÁLISE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO envolvendo o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOBRAL E MESORREGIÃO NOROESTE DO CEARÁ, relativa à implantação do empreendimento com prazo expirado. Retomou-se o histórico da matéria, apresentada na 70ª reunião do CDE, ocasião em que os representantes da entidade expuseram o projeto e prestaram esclarecimentos sobre sua execução. Naquela oportunidade, diante dos questionamentos dos conselheiros acerca da ausência de início da obra, foram solicitados os balanços financeiros dos últimos 3 (três) anos, o cronograma físico-financeiro atualizado e as certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal, a fim de subsidiar a análise e a deliberação definitiva do processo. Na presente reunião, a documentação foi apresentada em meio físico pelo representante da entidade durante sua manifestação. Diante da necessidade de exame de seu conteúdo, os conselheiros deliberaram, por unanimidade, pelo adiamento da decisão para reunião posterior. Concluídas as pautas da reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos os Conselheiros e declarou encerrados os trabalhos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que será assinada pelo Presidente do CDE, pelos demais presentes e por mim, Elane Cristina Rodrigues Eleuterio, responsável por sua lavratura. Sobral/CE, 29 de setembro de 2026. Messias Aguiar Alcântara - PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CDE.

LICENÇAS AMBIENTAIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA REGULARIZAÇÃO - 51.222.293 VITÓRIA MARTINS GONÇALVES ROCHA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada Regularização nº 62/2026 com validade até 10/10/2029, referente às atividades de Serviços de colocação de piercing. Empreendimento situado na Rua LUCIA SABOIA, Nº 575, Bairro/Distrito Centro, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 22/10/2026.

LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA REGULARIZAÇÃO - SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE CALÇADOS DE SOBRAL Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada Regularização nº 61/2026 com validade até 10/10/2029, referente às atividades de clínica médica com realização de exames complementares (com uso de perfurocortante). Empreendimento situado na Rua AV HUMBERTO LOPES, Nº 350, Bairro/Distrito Junco, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 22/10/2026.